DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7268/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12784/2014
PROTOCOLO	: 1540096
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: JARDENIL APARECIDA DE PINHO OLIVEIRA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Jardenil Aparecida de Pinho Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Caiçara.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e artigos 26,27 e 66-A todos da Lei Complementar nº. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº. 196, de 03 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012 conforme Decreto “PE” nº 2.834 publicado no Diogrande nº. 4.081/2014 de 12 de agosto de 2014, pág. 083.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias	9.720 (nove mil setecentos e vinte) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 06 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 17/03/2014 conforme CID10-M23 (Transtornos Internos dos Joelhos).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-1660/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13778/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Jardenil Aparecida de Pinho Oliveira, CPF n. 293.701.401-15, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Caiçara, com fulcro no artigo 34, inciso II da

Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer